



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
CNPJ/CPF : 01.612.885/0001-42

Empreendimento : MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua DOS ESPORTES número/km 63 Bairro CENTRO Cep 39535-000 Vargem Grande do Rio Pardo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Vargem Grande do Rio Pardo (LAT) -15.425, (LONG) -42.3111

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1432/2024

Motivo da decisão:

Considerando que na análise do processo constatou-se que o município de Vargem Grande do Rio Pardo possui competência originária, desde a data de 24/04/2023, para licenciamento do código pleiteado na classe em que o empreendimento se enquadra, conforme dados do SIMMA-Sistema Municipal de Meio Ambiente de Minas Gerais; Considerando que a DN Copam 213/2017, dispõe em seu artigo 8º: Art. 8º O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento. Parágrafo único: Caso o processo de licenciamento seja formalizado em ente federativo que não seja competente para tal procedimento, o Município ou o Estado o arquivará, dando ciência imediata ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão competente, além de promover a restituição proporcional dos custos de análise. A equipe técnica da URA Norte de Minas sugere o ARQUIVAMENTO da Licença Ambiental Simplificada pleiteada no PA SLA 1432/2024, para o empreendedor/empreendimento Município de Vargem Grande do Rio Pardo, localizado no município de Vargem Grande do Rio Pardo -MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 11/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 11/09/2024 16:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.